



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se de uma contratação para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando à recuperação de valores atinentes ao IRRF retido dos Prestadores de Serviços (PJ), a qualquer título e indevidamente repassados à União Federal, visando a inclusão como beneficiário de créditos alusivos ao IR Retido na Fonte pelo Município quando do pagamento a Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº Art. 74, II, "c", § 3º, lei de licitações Nº 14.1333/2021 e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 14.039/2020.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

A necessidade da prestação de tal serviço atinente à assessoria jurídica, tanto na seara administrativa, quanto judicial, Buscando, a possibilidade de incremento de receitas e recuperação de valores tributários e financeiros tolhidos do município ao longo dos anos, em face da incorreta interpretação do texto constitucional, Visto que conforme a Constituição Federal de 1988, visto que é direito dos Municípios que "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem" pertençam a eles.

Desta feita devido a interpretação distorcida da disposição constitucional, a União Federal entende que pertencem aos Municípios apenas a totalidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações, a qualquer título, sobre os rendimentos pagos às pessoas físicas servidoras ou empregadas.

Ocorrendo que a indevida interpretação, acaba restringindo drasticamente o direito constitucional do Município à totalidade do IRRF – inclusive o imposto retido decorrente de contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços e de fornecimento de bens e mercadorias, é que se deve buscar o socorro do Judiciário para que seja reconhecido o respectivo indébito tributário, mediante restituição/compensação dos valores pagos indevidamente, dos últimos 05 anos de recolhimento



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



devidamente atualizados pela Taxa Selic

Trata -se então de uma medida urgente e vital à regularização do Município TAQUARI, para obtenção de Certidão Negativa e equilíbrio financeiro até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a premente necessidade do ente municipal, com vistas à contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para a inclusão como beneficiário de créditos alusivos ao IR Retido na Fonte pelo Município quando do pagamento a Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica.

Importante salientar que tais créditos se inserem em rubrica extraorçamentária do Município e são receitas adicionais que advém de sua preservação arrecadatória, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Município, para tanto, contratar assessoria jurídica especializada em matéria tributária para proceder aos trabalhos. Acrescenta, ademais, que é imprescindível tal contratação na medida em que é objeto altamente especializado e devido a carência de aptidão para fazê-lo com sua própria assessoria.

Em oportuno da relevância econômica, decorrente da recuperação da referida receita é imensurável e necessita de específico e elevado grau de conhecimento técnico, considerando tratar-se de verbas das mais importantes para a Gestão da Coisa Pública

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA

A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se passará a demonstrar.

Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal.

Além disso, a ação trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, especificamente voltado aos



blocos de financiamento da saúde municipal. O tema é pouco recorrente diante do trabalho normalmente desempenhado pela PGM e envolve, aliás, a compilação de todas as unidades de compõem ou compuseram a rede municipal de saúde nos últimos anos. É improvável que o corpo jurídico municipal, por mais que competente, esteja em condições ótimas de representar o Município nesta matéria em específico.

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Finanças do Município de Taquari.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos



costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica dos pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Municípios Contratante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

(i) análise sobre a possibilidade de assessoria jurídica através de estudo e contratação de serviços no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.

(ii) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem reparo Administrativo ou Judicial, e o levantamento de dados e documentos perante a Receita Federal do Brasil, para identificação e mensuração de créditos relativos a valores efetivamente ou parcelados pelo Ente.

(iii) a análise jurídico dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos e seu acompanhamento nas diversas instâncias administrativas e a Promoção de Ações Judiciais visando assegurar, ao Município, o direito da suspensão da exigibilidade sobre os créditos indevidamente cobrados, bem como a recuperação de créditos não reconhecidos na esfera Administrativa, sempre sob demanda e conforme a necessidade verificada no curso da prestação.

(iv) análise jurídica e o assessoramento à retificação das GFIP's das competências anteriores quando necessário, com apoio aos servidores municipais, para o correto e devido implemento e acompanhamento das obrigações administrativas no trato previdenciário com o RFB; Assessoria integral nos procedimentos de utilização dos créditos e obrigações assessorias advindas da relação previdenciária do Ente com o Fisco.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de Finanças, espera-se que a ação



judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de **R\$ 1.709.210,89 (um milhão setecentos e nove mil duzentos e dez de reais e oitenta e nove centavos)**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, espera-se que a remuneração do Contratado se dê no formato *ad exitum*.

Além disso, considerando o percentual honorário tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, espera-se que a remuneração fique limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade. Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível. Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dar-se-á sem custos antecipados por parte do Município e o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos. Ademais, referidos créditos possuem natureza extraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



Não há

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Comissão de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Taquari, 17 de junho de 2025.

Felipe Pinisco Costa
Fiscal

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal